

VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ n.º 05.828.732/0001-98

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS NOTAS PROMISSÓRIAS
COMERCIAIS DA PRIMEIRA EMISSÃO, EM OITO SÉRIES, DA VMT
TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (“AGT”).**

1. DATA, HORA E LOCAL: A AGT foi realizada em 12 de setembro, às 15:00 horas, na sede social da VMT Telecomunicações Ltda., na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, na Avenida Carmela Dutra S/NR, Módulo 13/14, sala 06 – Jd. Presidente Dutra.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Em razão da presença da totalidade dos Titulares de Notas Promissórias, conforme se verificou pelas assinaturas constantes da lista de presença, ficou dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do item “13 - Assembleia Geral” das cédulas das Notas Promissórias Comerciais (“Cédulas”). A presente AGT contou ainda com a presença dos representantes legais da Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., presente na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) e da VMT Telecomunicações Ltda. (“Emissora”).

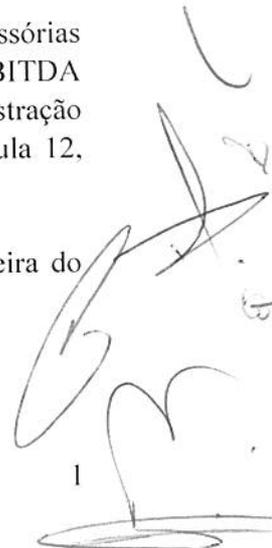
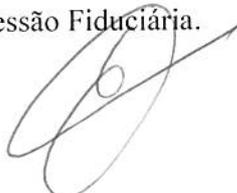
3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos Cleber Cavalcante Diniz (“Presidente”), que convidou Ailton José Matias para secretariá-lo (“Secretário”).

4. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Titulares das Notas Promissórias sobre:

(I) Eventual declaração ou não do vencimento antecipado das notas promissórias comerciais em razão do descumprimento da obrigação de divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, conforme estabelecido na Cláusula 7, letra c, item III da cédula.

(II) Eventual declaração ou não do vencimento antecipado das notas promissórias comerciais em razão da não observância do índice de Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 1,00 (um inteiro), apurado de acordo com demonstração financeira anual auditada da Emissora, conforme estabelecido na cláusula 12, item XXIX da cédula.

(III) Alteração do Índice Mínimo de Garantia, estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária.



(IV) Autorização para que o Agente Fiduciário adote as providências deliberadas e aprovadas na presente AGT, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a fazer constar desse instrumento a aprovação eventualmente obtida para o inciso (iii) acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a AGT e, após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a totalidade dos Titulares das Notas Promissórias, sem quaisquer restrições, aprovaram:

- (I) Não declarar o vencimento antecipado das notas promissórias comerciais em razão do descumprimento da obrigação de divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social de 2017, conforme estabelecido na Cláusula 7, letra c, item III das cédulas.
- (II) Não declarar o vencimento antecipado das notas promissórias comerciais em razão da não observância do índice de Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 1,00 (um inteiro), apurado de acordo com demonstração financeira anual auditada da Emissora, conforme estabelecido na cláusula 12, item XXIX da cédula.
- (III) A alteração do Índice Mínimo de Garantia, estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária, devendo ser composto, a partir da presente data, (i) pelo montante equivalente à 60% (sessenta por cento) do Valor Nominal, acrescido da Remuneração das Notas Promissórias vigentes (“Saldo Devedor”) referente à Agenda de Pagamentos (“Agenda Mínima”) e (ii) pelo fluxo mínimo mensal equivalente a 17% (dezessete por cento) do Saldo Devedor referente à Agenda de Pagamentos (“Fluxo Mínimo Mensal”), apurados mensalmente no primeiro dia útil do mês, referente ao mês anterior (“Índice Mínimo de Garantia”), de forma que o *caput* da Cláusula Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária passará a ter a seguinte redação, mantidas integralmente as disposições dos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.3.1 e 3.3.2 da Cláusula Terceira do Contrato de Cessão Fiduciária:

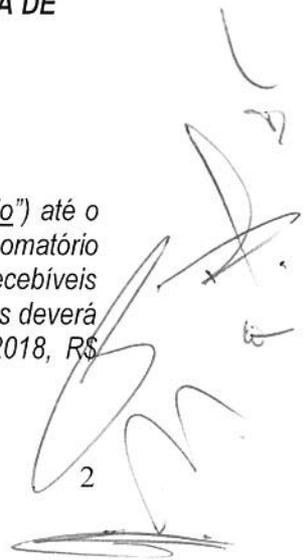
“CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE MÍNIMO DE GARANTIA, DA RESERVA DE PAGAMENTO E DO ADIANTAMENTO DOS RECEBÍVEIS CARTÃO

Índice Mínimo de Garantia

A partir da data de subscrição e integralização das Notas Promissórias (“Data de Início”) até o adimplemento integral de todas as Obrigações Garantidas (“Período de Apuração”), o somatório da totalidade dos Recebíveis Cartão a serem recebidos pelas Cedentes (ou seja, Recebíveis Cartão que ainda não tenham sido liquidados pela Credenciadora nas Contas Vinculadas deverá ser equivalente a no mínimo (i) A partir da Data de Início até 12 de setembro de 2018, R\$



fsn



2

19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) e (ii) A partir de 12 de setembro de 2018, o montante equivalente à 60% (sessenta por cento) do Valor Nominal acrescido da Remuneração das Notas Promissórias vigentes ("Saldo Devedor"), referente à Agenda de Pagamentos ("Agenda Mínima") e (iii) ao fluxo mínimo mensal equivalente a 17% (dezesete por cento) do Saldo Devedor referente à Agenda de Pagamentos ("Fluxo Mínimo Mensal"), apurados mensalmente no primeiro dia útil do mês, referente ao mês anterior ("Índice Mínimo de Garantia");

Caso em uma Data de Verificação, a partir de 12 de setembro de 2018, seja apurado pelo Agente Fiduciário que os Recebíveis Cartão a serem recebidos pelas Cedentes perfazem montante superior à 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor das Notas Promissórias vigentes e, desde que (i) ocorra solicitação da Cedente com apresentação de cálculo correspondente e (ii) a Emissora não esteja em Evento de Inadimplemento, o Agente Fiduciário liberará pontos de venda descritos no Anexo V, observando a manutenção da Agenda Mínima na Conta Vinculada.

O Agente Fiduciário encaminhará a liberação em até 2 (dois) dias úteis, da data da solicitação da Cedente, ao Banco Depositário.

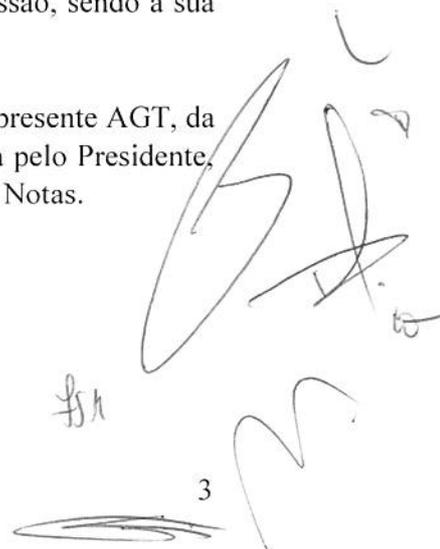
Caso ocorra a liberação de algum ponto de venda descrito no Anexo V, a Emissora deverá providenciar o aditamento do respectivo anexo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação do ponto de venda."

- (IV) A autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item anterior, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura da presente AGT, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Emissora em decorrência das aprovações obtidas nesta AGT.

Os termos iniciados com letras maiúsculas na presente AGT têm o significado a eles atribuídos nas Cártulas.

As deliberações da presente AGT devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos titulares das Notas Promissórias e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos titulares das Notas Promissórias previstos nas Cártulas e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente AGT, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Agente Fiduciário, Emissora e pelos Titulares das Notas.



Guarulhos, 12 de setembro de 2018.

(As assinaturas seguem nas próximas páginas)

[A large, faint, illegible signature or scribble that spans most of the width of the page.]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

fm

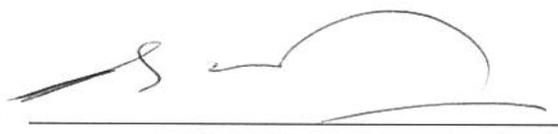
4

[Handwritten signature]

(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS, EM 8 SÉRIES DA VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., REALIZADA EM 12/09/2018)



Cleber Cavalcante Diniz
Presidente



Ailton José Matias
Secretário



FSM



EE



(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS, EM 8 SÉRIES DA VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., REALIZADA EM 12/09/2018)

Titular de Notas:

BANCO PINE S.A.



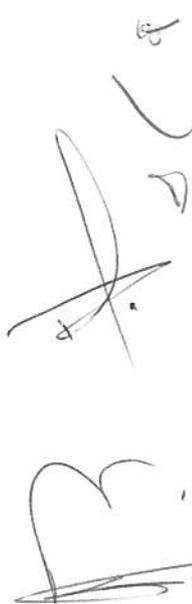
Nome: **Eduardo Magalhães Fonseca**
Cargo: **Vice-Presidente**
Finanças Risco e RI



Nome: **Jefferson Dias Miceli**
Cargo: **Vice-Presidente**
Governança, Regulação e Operações



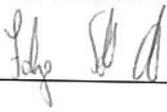
FSN



(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS, EM 8 SÉRIES DA VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., REALIZADA EM 12/09/2018)

Titular de Notas:

LW CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO



Nome:

Cargo:

Fabrizio Sollito Marehelli
CPF 370.084.218-00

Nome:

Cargo:






FSM

7



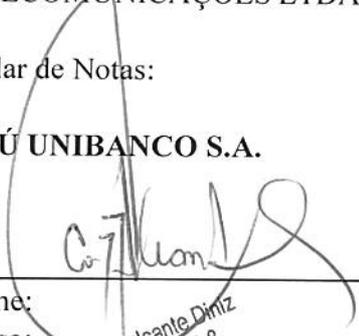
(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS, EM 8 SÉRIES DA VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., REALIZADA EM 12/09/2018)

Titular de Notas:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

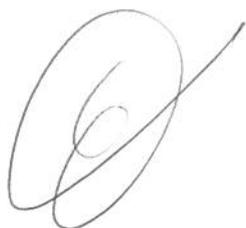
Cargo:


Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57

Nome:

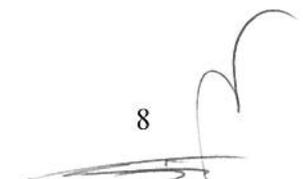
Cargo:


Karine Nagao
CPF: 350.335.448-45






FSM

8


(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS, EM 8 SÉRIES DA VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., REALIZADA EM 12/09/2018)

Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Nome:
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador



Nome:
Cargo: **Deyse M. Antunes**
Procuradora





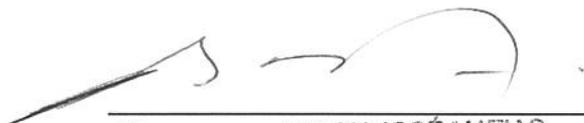

FSM



(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS, EM 8 SÉRIES DA VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., REALIZADA EM 12/09/2018)

Emissora:

VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



Nome: AILTON JOSÉ MATIAS
CARGO: PROCURADOR
CPF: 032.330.058-08



Nome: RICARDO DE GOES KAMINSKAS
CARGO: PROCURADOR
CPF: 259.300.868-77



fn



(PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS, EM 8 SÉRIES DA VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., REALIZADA EM 12/09/2018)

Cedente:

VENETO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



Nome: AILTON JOSÉ MATIAS
Cargo: PROCURADOR
CPF: 063.330.058-08



Nome: RICARDO DE GOES KAMINKAS
Cargo: PROCURADOR
CPF: 259.300.868-77



SM